MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO N.º 87/2018
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

O Município da Chamusca foi distinguido pela Associação Portuguesa de Gestão do Desporto – APOGESD e pela Cidade Social, como um Município amigo do desporto;

A Chamusc´arte uma associação cultural e desportiva, legalmente constituída e devidamente registada no registo das associações do concelho da Chamusca;

A associação Chamusc´arte prossegue fins de interesse público municipal;

De acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo no Município da Chamusca (RACH), a Câmara Municipal "pode apoiar projetos e ações pontuais que as associações levem a efeito";

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 17 do RACH: "os apoios financeiros ao investimento e à realização de ações pontuais ou de eventos periódicos serão concedidos sob a forma de protocolo";

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E

CHAMUSC´ARTE, pessoa coletiva número 513 231 862, com sede na Praceta do Cadete, Lote 5, 2140-135 Chamusca, distrito de Santarém, telemóvel número 916796119, com endereço de *email* chamuscarte@gmail.com, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, João Ricardo Marques Ferreira, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

Pelo presente Protocolo, o **Primeiro Outorgante** procede à entrega ao **Segundo Outorgante** de 50 T-shirts técnicas, no valor de 258,30€, destinadas à escola de Taekwondo.

Cláusula 2.ª
Vigência

O presente Protocolo é válido até 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª
Aprovação

O presente Protocolo foi ratificado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 30/10/2018.

Cláusula 4.ª
Área de Atribuição

O presente Protocolo destina-se à área dos tempos livres e desporto, de acordo com a alínea f) do n. º2 do artigo 23.º, da Lei n. º75/2013 de 12 de setembro.

Cláusula 5.ª
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alíneas o) e u) do número 1 do artigo.º. º33.º, da Lei n. º75/2013 de 12 de setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 6.ª
Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução do presente protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 7.ª
Publicitação e Publicidade

Ambos os Outorgantes deverão publicitar este protocolo nos locais de estilo e publicá-los nas suas páginas de Internet.

Chamusca, 04 de outubro de 2018

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca,

(**Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado**)

O Presidente da Direção da Associação Chamusc´arte

(João Ricardo Marques Ferreira)